

Edital Cotação Prévia de Preços nº 003/2019

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“DRÄGER” ou “IMPUGNANTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, n.º 51, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante este honrado **PREGOEIRO**, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, opor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1- Trata-se de cotação prévia de preços (eletrônica), do tipo menor preço por item ,para “*Aquisição de equipamentos/material permanente, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I*”.

2- A impugnante, empresa do ramo de atividade do objeto do certame e com total capacidade para assumir o futuro contrato, no intuito de participar do certame e apresentar proposta competitiva, obteve cópia do Edital e, após minudente análise, constatou a previsão de alguns pontos que em nada agregam à aquisição com verba da Administração Pública, mas que no entanto, se mostram contrários à ampla competição, restringindo a concorrência, de forma que tais itens merecem ser revistos pelos motivos que se passa a discorrer.

Opul

A



3- Ressalta-se que o presente requerimento encontra amparo na legislação vigente, isto por que, conforme Art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicam-se as disposições da Lei de Licitações, no que couber, aos convênios, conforme demonstrado abaixo:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração” (Grifou-se)

4- Em assim sendo, a referida Lei instituiu normas para celebração de contratos, *in verbis*:

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.” (Grifou-se).

5- Ocorre que, o Termo de Referência Anexo ao Edital, em sua cláusula 8, o item “VI”, prevê o seguinte:

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6- Veja que, ao prever a responsabilização por danos indiretos, há patente colidência entre a legislação que regula a matéria e o dispositivo editalício acima reproduzido.

7- A previsão de indenização por danos indiretos está em total desacordo com o previsto pela legislação!

8- Diante do exposto, é **flagrante a colidência da legislação administrativa que regula a matéria com os dispositivos editalícios acima reproduzidos.**

9- Conclui-se assim que, ao extrapolar os pontos previstos na Lei, o Edital cria obrigação excessivamente onerosa as empresas que pretendem participar do certame, **desencorajando a participação de diversas empresas qualificadas**, fato que, em última instância, restringe a concorrência, causa prejuízos ao erário público e afronta a legislação em vigor sobre a matéria:

Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifou-se).

10- Assim sendo, a DRÄGER, tradicionalmente conhecida e reconhecida como uma das maiores e melhores fornecedoras destes equipamentos, simplesmente está sendo extirpada do processo licitatório o que vem prejudicar a disputa por preços e conseqüentemente impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa.

11- Sendo a licitação procedimento que visa garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia (igualdade), além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não há como se admitir a situação verificada no caso em tela.

12- É necessário que se reproduza o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Junior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, acerca do princípio da isonomia:

(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento; (Grifou-se).

13- Outrossim, a licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, acima reproduzido.

Paul *D*



14- Além disso, o Artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, é imperativo ao estabelecer que **“é vedado aos agentes públicos comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação”**.

15- Sendo assim, cumpre rememorar que a Administração Pública está estritamente vinculada ao estabelecido na Lei, e que as disposições restritivas do Edital significam a supressão do princípio da legalidade, nos termos do ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. **A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei**. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza. (Grifou-se).

REQUERIMENTO FINAL:

16- Em razão de todos os fatos apresentados, em que pese o habitual zelo repassado por severo nível de rigor que convém a toda aplicação de recursos da Administração Pública, a empresa DRÄGER, solicita a impugnação do referido edital por não observar os ditames da Lei, bem como os princípios básicos que norteiam a Administração Pública, visto que **o edital publicado culmina na limitação da concorrência, restringindo o caráter competitivo da Licitação**.

17- O presente pedido de impugnação é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

18- Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

- i. **O Acolhimento e Provimento da presente IMPUGNAÇÃO**, em sua íntegra, a fim de que se corrija os vícios do **EDITAL**, apontados no Termo de

Referência Anexo I, em sua cláusula 8, o item "VI" (danos indiretos), publicando um novo **EDITAL**, de maneira a adequar o mesmo de forma clara, com um descritivo que permita a concorrência, contendo especificações legais que possibilitem o fornecimento dos equipamentos por diversas empresas do segmento o que certamente possibilitará a competitividade e estará em conformidade com os princípios que norteiam a administração pública.

- ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para ciência prévia dos fatos.

Termos em que,
pede deferimento.

De Barueri/SP para Salvador/BA, 26 de fevereiro de 2019.



DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rogério Valente Belhot
RG: 33.870.247-7 SSP-SP
CPF: 317.661.488-83
Coordenador de Controladoria

Caria Tania Reis
RG: 25.023.387-3 SSP/SP
CPF: 168.177.478-05
Contadora